



Fundação Joaquim Nabuco
Av. 17 de Agosto, 2187, Ed. Paulo Guerra, 2º andar - Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP 52061-540
Telefone: (81) 3073-6380

Ofício Nº 145/2025/CGPGP/DIPLAD/FUNDAJ/DIPLAD/FUNDAJ-FUNDAJ

Recife, na data da assinatura eletrônica.

Processo Administrativo: 344/2025-03

Contrato nº: 011/2025

Contratada: Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

Objeto do Contrato: é a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra para a função de Apoio Técnico Administrativo II.

Prezada Diretora,

Trata-se de solicitação de prorrogação do contrato nº 011/2025 - PROCURADORIA, celebrado entre a Fundação Joaquim Nabuco e a empresa Plansul Planejamento e Consultoria Ltda, em caráter emergencial, com fulcro no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, para a prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de apoio técnico administrativo II, essenciais ao regular andamento das atividades administrativas da Fundação Joaquim Nabuco.

Registra-se que, ao longo da execução, a contratada tem prestado os serviços de forma satisfatória, em conformidade com as especificações e exigências do Termo de Referência e do instrumento contratual.

Conforme extrato de publicação no Diário Oficial da União (Documento SEI nº 6074680), o contrato encontra-se vigente até 06/10/2025. Observa-se ainda que, embora tenha sido aberto tempestivamente, o Processo SEI nº 23130.000207/2025-61 permanece em tramitação para a contratação dos mesmos serviços objeto deste contrato.

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços para o regular desempenho das atividades administrativas da Fundação Joaquim Nabuco e a fim de evitar descontinuidade, solicita-se a prorrogação do contrato nº 011/2025 - PROCURADORIA pelo período máximo de 6 (seis) meses, nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, com a devida documentação necessária à formalização do instrumento contratual já anexada a esta solicitação.

Justifica-se, ainda, o relevante interesse público na medida, uma vez que a extinção do contrato sem nova formalização poderia prejudicar as entregas à sociedade e o andamento institucional.

Requer-se, ainda, a inserção no termo aditivo, de cláusula que preveja a extinção antecipada de sua vigência, na hipótese de conclusão do Processo Licitatório que vise à contratação de objeto semelhante.

MARY ANN PIMENTEL
Coordenadora - Geral de Planejamento e Gestão de Pessoas
Gestora de Contrato Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Mary Ann Carneiro da Cunha Henessey Pimentel, Servidor(a)**, em 21/08/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6085456** e o código CRC **4CAA22A0**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23130.000344/2025-03

SEI nº 6085456